



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 118/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 07 de julho de 2021

Publicação: quinta-feira, 08 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 10/2021 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a ALLSEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 13.497.079/0001-50
Objeto: Aquisição de 325 (trezentos e vinte e cinco) licenças do antivírus Kaspersky Endpoint Security Corporativo, incluindo atualizações, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses para continuar cobrindo com a presente solução a demanda de segurança da informação desta JMEMG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Valor total: R\$ 57.999,50 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “06”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 08/07/2021 a 08/07/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Designando:

- o servidor Weslei Batista da Silva, Oficial Judiciário, JME 0380-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Auditor, código JM-DS-01, AD-L1, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 26/07/2021 a 30/07/2021.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Weslei Batista da Silva, JME 0380-8, 1 (um) dia, em 25/06/2021, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, Oficial Judiciário, JME 0371-9, por 2 (dois) dias úteis, a partir de 24/06/2021, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade.

Ficaram vencidos os desembargadores Jadir Silva, Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que deram provimento aos embargos infringentes e de nulidade, para reformar a sentença “a quo” e condenar o embargante pela prática de crime de homicídio culposo.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ART. 205, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – ACÓRDÃO CONFIRMADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O acusado agiu com a vontade livre e consciente de obter aquele resultado. Arquitetou cada passo e cada detalhe do crime, ceifando a vida de um colega de farda que nem deveria trabalhar naquele dia, mas decidiu fazê-lo em decorrência da escassez de efetivo e de diligências que estavam sendo cumpridas por outros militares.

- Todo o conjunto probatório, como os indícios, os depoimentos das testemunhas, a maneira de proceder do acusado, o posicionamento assumido de ficar atrás da vítima, a maneira de destravar e desmuniar a arma em local diverso do recomendando e as desavenças anteriores, demonstra, no cenário trágico em que os fatos ocorreram, que o acusado queria aniquilar o seu colega.

- Acórdão mantido.

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

50658MG => 2; 52952MG => 1; 77819MG => 1; 106073MG => 1, 2; 106114MG => 1; 111515MG => 1; 114167MG => 1; 124631MG => 2; 142670MG => 1; 156085MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000406-67.2018.9.13.0002

Réu: Sidnelle Dias, Wander Edipo Ferreira e Sousa => Quanto a Wander Edipo Ferreira e Sousa, declara a extinção da punibilidade, com fundamento no artigo 123, I, do CPM, nos termos da decisão em anexo. Quanto a Sidnelle Dias, a Audiência Admonitória está designada para o dia 26/07/2021, às 13:45 horas, pela modalidade presencial remota, pela plataforma ZOOM, devendo ser acessado o link que será disponibilizado no feito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Domingos Savio de Mendonca, Expedito Lucas da Silva Junior, Gabriel Jose Oliveira Barreira de Alencar, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001584-82.2017.9.13.0003

Réu: Allan Costa Lages => Audiência Admonitória designada para o dia 20/07/2021, às 17:20 horas. Adv.: Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº **000505-34.2018.9.13.0003**

EDITAL DE Citação - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 4ª Auditoria os autos do processo criminal de número **000505-34.2018.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **ABEL DAVID NETO**, Ex-PM, filho de MOACIR DE OLIVEIRA DAVID e de LAENE MARTA PARREIRA, natural de UBERABA/MG, nascido em 21/06/1989, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do artigo 163 do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 07 de Julho de 2021. Renato Passos Martins, Assistente Judiciário, digitou. Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria da 4ª AJME, subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, mandou publicar.